ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

X Legislatura – 3ª Sessão Legislativa

• Admitida em 12.02.08
• Relator: Dep. Luís Carlos Marques (PS)

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

sobre

PETIÇÃO Nº 426/X/3ª

PETICIONÁRIO: José Maria Salgueiro Moura e Outros

ASSUNTO: Solicitam a intervenção da Assembleia da República no sentido de impedir a reabertura das jazidas de urânio.

I - INTRODUÇÃO

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, de 4 de Fevereiro de 2008, foi remetida à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território (CPLAOT) a petição acima identificada, a qual foi recebida em 6 do mesmo mês pelo signatário da presente nota de admissibilidade.

II- A PETIÇÃO

Esta petição "on-line", enviada à Assembleia da República via e-mail, é subscrita por cento e quarenta e dois cidadãos de Nisa, que integram o "Movimento Urânio em Nisa Não" e pretendem que seja efectuada "uma profunda reflexão antes de qualquer decisão que possa hipotecar o futuro promissor" daquele concelho.

Dizem viver "numa permanente angústia de não saber o dia de amanhã", pois conhecem a "apetência do poder económico" pelas terras daquela zona onde existe urânio e "num dia dizem que a exploração de urânio vai reabrir, noutro sossegam-nos e dizem que o governo aposta nas limpas ...".

Referem também que relativamente à questão "há abertura de concurso, (...), movimentos sociais, organizações ambientalistas movimentam-se, há debate e esclarecimento" e chegam à conclusão de que não querem aquele tipo de "desenvolvimento".

Enquanto grupo de cidadãos "preocupados com a saúde e o desenvolvimento sustentável " daquele concelho, consideram que o mesmo não passa "pela exploração do urânio a céu

aberto a menos de 2 Km da sede do concelho", mas sim por outro tipo de recursos: "o tão famoso queijo de Nisa, o património natural, e ambiental livre de focos de poluição" e "o projecto termal, o turismo de saúde e o Geoparque" no qual são parte integrante.

Sublinham ainda que, a exemplo de outras zonas do interior, durante anos e anos nunca beneficiaram de qualquer desenvolvimento, mas neste momento "estão criadas as condições base para um desenvolvimento económico-social e cultural" que todos ambicionam para aquela região.

III- PARECER

III.1 — Verifica-se estar perante uma petição que cumpre os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no nº 1 do Artigo 52º (Direito de petição e direito de acção popular) da Constituição da República Portuguesa, no Artigo 232º (Exercício do direito de petição) do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 2º (Definições), designadamente, no respectivo nº 1, no Artigo 9º (Forma) e no nº 1 do Artigo 17º (Tramitação) da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei nº 45/2007, de24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição).

III.2 - Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (Artigo 12º da Lei nº 43/90), afigura-se ser de admitir a presente petição.

III.3 - A Comissão deve apreciar a petição no prazo de 60 dias a contar da data da reunião em que aprovar a sua admissibilidade, conforme dispõe o nº 7 do Artigo 17º ainda da mesma Lei.

À decisão da Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território.

Palácio de São Bento, em 7 de Fevereiro de 2008

O assessor da CPLAOT

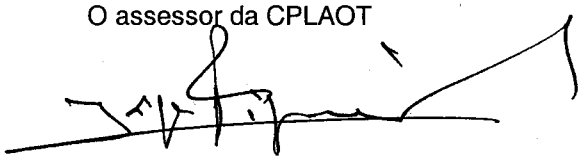

Jorge Figueiredo
Assessor Principal